

法律文告及其他

附註：一九八四年第二五號政府公報於六月二十日增發一附刊，內容如下：

澳門政府

重新公佈經四月廿八日第三八/八四/M號法令修正之第五〇/八〇/M號法令（來源證）之若干條文

適用於立法會選舉之綜合性條文

衛生司佈告 關於招考填補行政團體檔案室管理員一缺考試典試委員會之組織
統計暨普查司佈告 關於以審查文件方式招考填補技術團體統計技術員數缺准考人確定名單
澳門檢察官公署佈告 關於考升就地團體一等文員唯一應考人確定成績表
澳門檢察官公署佈告 關於考升就地團體二等文員唯一應考人確定成績表
澳門第一民事登記局佈告 關於考升登記人員團體一等助理員考試事宜
澳門第一民事登記局佈告 關於考升登記人員團體二等助理員考試事宜
澳門第一民事登記局佈告 關於考升登記人員團體二等登記書記員考試事宜
地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補第二組技術團體助理氣象觀察員數缺考試事宜
旅遊司佈告 關於考升行政團體一等文員應考人成績表
旅遊司佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員應考人成績表
澳門保安部隊司令部佈告 關於招考填補民職人員團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單
澳門保安部隊司令部佈告 關於招考填補民職人員團體二等接線生數缺准考人臨時名單
發行機構佈告 關於核准在澳門經營貨幣信用機構使用的統計申報制度

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 53/84/M
de 23 de Junho**

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor duas verbas destinadas ao pagamento de remunerações ao pessoal técnico, que venha a ser admitido, respectivamente, para a Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel e Conservatórias do Registo Civil — 4.ª Conservatória, por contrato de prestação de serviços;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$154 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubricas:

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Registo e Notariado
Conservatória do Registo Comercial e da
Propriedade Automóvel****Despesas correntes:**

Artigo 348.º-A — Remunerações por serviços auxiliares \$ 73 000,00

**Conservatórias do Registo Civil
4.ª Conservatória****Despesas correntes:**

Artigo 389.º-A — Remunerações por serviços auxiliares \$ 81 000,00
\$ 154 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o número anterior, são utilizadas, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a sair da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Registo e Notariado****Despesas correntes:**

Artigo 327.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 154 000,00

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos desde 13 de Abril de 1984.

Assinado em 22 de Junho de 1984.

Publique-se

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 54/84/M**de 23 de Junho**

Verificando-se a necessidade de reforçar duas dotações da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, a fim de satisfazer necessidades inadiáveis consignadas no programa de investimentos e despesas de desenvolvimento;

Atendendo que para contrapartida desses reforços podem ser utilizadas disponibilidades a retirar dos «Saldos das contas de anos findos»;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de

\$7 500 000,00, destinado a reforçar com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 25.º

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração para 1984

Outras despesas de capital:

Artigo 736.º — Diversos empreendimentos:

- 2) Educação, cultura e desportos \$5 700 000,00
3) Turismo \$1 800 000,00

\$7 500 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos «Saldos das contas de anos findos».

Art. 3.º É elevada em \$7 500 000,00, a previsão da seguinte receita extraordinária do orçamento para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 13.º

Receita extraordinária

Outras receitas de capital:

Artigo 131.º — Saldos das contas de anos findos \$7 500 000,00

Assinado em 22 de Junho de 1984.

Publique-se

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 116/84/M

de 23 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1984;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1984, na importância de \$20 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária

Disponibilidade que se utiliza como contrapartida:

Art. 11.º — Saldo orçamental \$ 20 000,00

DESPESA — Para reforço da seguinte verba:

Art. 5.º, n.º 7 — Outros subsídios \$ 20 000,00

Total \$ 20 000,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — A Comissão Administrativa. — Presidente, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*. — Vogais, *Francisco António Mourato*. — *Roberto António da Luz Badaraco*. — Secretário, *Humberto Madeira de Carvalho*. — Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *Américo da Silva Leong Monteiro*.

Portaria n.º 117/84/M

de 23 de Junho

Havendo necessidade de proceder ao aumento do capital estatutário do Instituto Emissor de Macau, E. P.;

Sob proposta do Instituto Emissor e atento o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, e usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/6, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É elevado o capital estatutário do Instituto Emissor de Macau, E. P., de um milhão de patacas para quarenta milhões de patacas, mediante a incorporação de reservas.

Governo de Macau, aos 20 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 143/84

Assunto: Banco do Pacífico, S. A. R. L.

Tendo sido nomeados dois liquidatários para o Banco do Pacífico, S. A. R. L., pelo Despacho n.º 58/84;

Estando prevista a ausência de um deles entre 1 de Julho e 15 de Agosto de 1984;

No uso dos poderes constantes do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro, determino o seguinte:

Único. No período compreendido entre 1 de Julho e 15 de Agosto de 1984, é nomeado António Maria Ho para substituir o liquidatário do Banco do Pacífico, S. A. R. L., dr. José Carlos Afonso de Proença.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.